

A todos os pais e ao pai dentro da cada um de nós, na nossa lembrança de todos os dias, ou no afeto nosso de cada dia, o abraço forte que nunca acaba de ser dado e recebido. Feito uma bela história sem fim, este abraço filial viaja no tempo e sempre encontra o caminho dos teus braços, meu velho, meu amigo, meu Pai.

SEEB Florianópolis e MPT lutam por CASSI e PREVI para ex-besquianos

Parece mentira, mas já faz quase 4 anos que o Sindicato dos Bancários de Florianópolis e Região e o Ministério Público do Trabalho (MPT) lutam na justiça para que os bancários egressos do BESC tenham o direito de opção pela associação à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI) e à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), nos mesmos moldes que os demais empregados do banco. A reivindicação está na pauta de negociação deste ano, assim como esteve presente nos últimos anos nas campanhas da categoria. Mas a resistência do BB nas mesas de negociação deixou apenas o caminho judicial para os trabalhadores, que aguardam até hoje um tratamento igual dentro do banco público.

Em várias cidades do estado que correspondem à base de Florianópolis, ações foram ajuizadas para tentar corrigir tamanha injustiça com os trabalhadores catarinenses egressos do banco. O SEEB Florianópolis e Região e o MPT continuarão na briga e não pretendem se furtar a lutar pelo direito dos ex-besquianos, que nada têm a ver com a decisão de incorporação do banco pelo BB. Confira aqui a lista com as ações ajuizadas e seus respectivos números, para consulta.

CASSI

- 1) 1ª VARA DE SÃO JOSÉ/Unidade Avançada de Palhoça/SC - n. 04793 -79.2010.5.12.0031
 - 2) VARA DO TRABALHO DE IMBITUBA - n. 0001117-87.2010.5.12.0043
 - 3) 1ª VARA DE SÃO JOSÉ - n. 4796-34.2010.5.12.0031
 - 4) 2ª VARA DE BALNEÁRIO CAMBORIU n. - 0003592-10.2010.5.12.0045
 - 5) 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - n. 03216-41.2010.5.12.007
 - 6) 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - n. 008366-21.2010.5.12.0001
 - 7) 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL - n. 002140-11.2010.5.12.0048
- ### CASSI e PREVI
- 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF - n. 0000001-55.2012.5.10.0003

Osiris Duarte

SEEB Florianópolis e Região Assessoria de Comunicação

Seguro: após sete anos, um reajuste

Há sete anos, o prêmio (=mensalidade) do nosso seguro permanece inalterado. O índice de sinistralidade, porém, tem crescido consistentemente, alcançando, só nos últimos dois anos, 41% de prejuízo. Preocupada em preservar a qualidade do nosso seguro, a PROBESC negociou com a seguradora a atualização por ela pretendida, e conseguimos fechar a negociação em um reajuste de 16% (dezesseis por cento), válido pelos próximos dois anos e aplicável a partir da mensalidade de setembro próximo. Um aumento de custo nunca é uma boa notícia, mas, considerados os sete anos sem reajuste e o expressivo aumento da sinistralidade, os valores negociados parecem-nos razoáveis. Contamos com a compreensão de todos os Colegas.



PROBESC



Quem manda mais:
o dinheiro ou o direito? **2**

Novo "cruzeiro" no Titanic:
será o Cruzeiro do Sul? **3**

Seguro: após sete anos,
um reajuste **4**

Você merece uma festa para mil convidados: nesta edição, o seu ingresso para o 16º Congresso da nossa PROBESC

Mil convidados para três dias de muita alegria, no ambiente fraterno que marca as festas da PROBESC. Com o prazer que todo ano se renova, abrimos as inscrições para a 16ª edição do nosso Congresso para Você, familiares e amigos. O folder/convite, que pode ser preenchido no nosso site www.probesc.com.br, também vai encartado nesta edição. Se usar o convite impresso, Você pode entregá-lo pessoalmente, ou enviá-lo pelo correio, ou, ainda, mandá-lo pelo fax (048) 3224-4491.

Como em time que está jogando cada vez melhor não se mexe, mantivemos a escalação: o sol de Camboriú, acomodações e refeições de primeira, com grandes shows, palestras e debates. Além, claro, de excelentes prêmios, com um carro zero na *pole position* – quem sabe, esperando por Você. Mas o camisa dez deste time é, como a cada ano, o reencontro com os amigos e colegas; é a celebração da amizade, dos velhos e dos novos encontros.



Venha marcar mais este gol de placa com a nossa PROBESC!

E a retirada de patrocínio, como ficou?

Na edição anterior, bem como no nosso site, demos conta aos Associados de que o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) abriu consulta pública para recolher sugestões a uma minuta de resolução, em princípio já aprovada, no âmbito do mesmo Conselho. Referida minuta, muito mais financeira que previdenciária, busca regulamentar a Lei 109, de 2001, que permite ao patrocinador de fundo de pensão romper unilateralmente o seu vínculo com o fundo e interromper o patrocínio. No nosso caso, seria a hipótese (e repetimos: hipótese) de o Banco do Brasil, a qualquer momento, deixar de verter à FUSESC a contribuição patronal. Vale reiterar que a lei já existe, e que tudo o que está em discussão é a sua regulamentação, o "como" aplicá-la.

Apesar do tempo extremamente exíguo (de 28 de maio a 11 de junho) aberto a sugestões sobre assunto tão complexo, houve, de todos os pontos do País, perto de 2.500 sugestões, além de grande repercussão na imprensa convencional e, sobretudo, na internet. Ao que tudo indica, o Ministério da Previdência, ao qual se subordina o CNPC, não esperava tamanha reação e, por enquanto, resolveu ... não resolver. Adiou tudo (*leia mais nesta edição*).

Na regulamentação da Lei 109, há dois fatos a considerar, em nome de tudo aquilo que entendemos como sendo República, Democracia e Estado de Direito. O primeiro é que "previdência" é fenômeno essencialmente social, e apenas acessoriamente econômico-financeiro. O segundo, que a simples expectativa formada a partir de um pacto, como a adesão de uma patrocinadora a um plano de benefícios, gera um direito adquirido, ao qual corresponde uma obrigação. Se alguém quiser renunciar a esta obrigação, pague pela renúncia o seu justo preço.

Quem manda mais: o dinheiro ou o direito?

“Ou os trabalhadores defendem a previdência complementar ou os bancos fazem a festa”

Há décadas a previdência complementar aberta (ligada a grupos financeiros, sem uma empresa patrocinadora) briga pelo mercado representado pela previdência complementar fechada, a dos fundos de pensão patrocinados, como é o caso da FUSESC e da PREVI. A briga de bancos e seguradoras por este segmento assume contornos preocupantes, pois o próprio Governo Federal busca uma facilitação a que as empresas patrocinadoras possam simplesmente abandonar o barco a meia viagem, na chamada “retirada de patrocínio”.

No passo seguinte, os participantes desses fundos se veriam obrigados ou a contratar um plano previdenciário junto a um banco, ou a contentar-se com o INSS. Aqui, uma diferença fundamental: nos planos fechados, a patrocinadora é responsável por cobrir eventuais déficits; nos planos abertos, o mercado dá as cartas e, se acontecer o pior, garante apenas o que o Banco Santos garantiu à FUSESC: um trocadinho na massa falida.

O espaço dos bancos privados vem crescendo na previdência complementar. A primeira legislação na matéria, Lei 6435, de 1977, sequer contemplava a retirada de patrocínio. Em 1988, porém, o antigo Conselho de Previdência Complementar baixou uma norma, simples norma, autorizando esta retirada. Desde então, centenas de patrocinadoras renunciaram

unilateralmente às obrigações para com os participantes. E o fizeram sem que houvesse uma estruturação legal muito clara, pois em 2001 as leis 108 e 109 revogaram a antiga 6435, mas elas mesmas nunca foram regulamentadas. Neste período, inúmeras retiradas foram aprovadas sem amparo em uma norma legal específica – quem aprovava ia criando a própria norma, nem sempre seguindo sequer o previsto naquela normatização de 1988.

Agora, por fim, busca-se regulamentar a Lei 109, estabelecendo condições claras para a retirada de patrocínio. De positivo, há que o CNPC, que já dispunha de uma minuta de normatização aprovada internamente, promoveu uma consulta pública a respeito. A reação foi avassaladora, com mais de 2.400 sugestões, principalmente de entidades sindicais e associativas. Em resultado, o CNPC recuou, e sua reunião para deliberar sobre a regulamentação da lei, agendada para 25 de junho último, foi adiada, sem previsão de nova data.

É preciso que a mobilização continue, e que o Estado Brasileiro esclareça se quem manda na nossa previdência complementar é o direito ou o dinheiro.



José Henrique Pereira
Presidente da PROBESC

Com a palavra, a ANAPAR

Resumo de palestra pronunciada a 30 de junho/2012 por José Roberto Sasseron, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão – ANAPAR (www.anapar.com.br)



José Roberto Sasseron

O contrato de um fundo de pensão, com seu Plano de Previdência, é um tripé. Há o próprio participante, que adere ao Plano já constituído; depois, a patrocinadora, que assina o convênio de adesão com o mesmo Plano, e o terceiro elemento é a entidade de previdência, simples gestora do Plano. As duas peças fundamentais, portanto, são patrocinadora e participante. Hoje, a patrocinadora pode retirar-se, rompendo unilateralmente com o que pactuou ao aderir ao Plano de Previdência, e o que se discute é o que ela tem que pagar ao retirar o patrocínio, quais direitos contemplar. Em suma, discute-se a regulamentação da Lei 109/2001.

O âmbito desta discussão é o Conselho Nacional de Previdência Complementar, CNPC, composto por oito representantes, dos quais cinco são do Governo; um é dos participantes – que é a ANAPAR quem indica –; outro é a ABRAPP, que é a associação das entidades; e o outro é dos patrocinadores. Assim, dos oito, apenas um é representante dos participantes, mas temos

movimentado ao máximo possível as entidades classistas em torno de uma pauta de reivindicações para a normatização da lei 109, sob o que entendemos como a perspectiva socialmente mais justa. Esta pauta tem três pontos fundamentais:

Direito adquirido: A PREVIC, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, à qual o CNPC é subordinado, entende que o direito adquirido pelo participante é um montante financeiro, enquanto nós entendemos que este direito é aquele estabelecido de acordo com a regra do Plano. Se no momento da retirada da patrocinadora o participante está aposentado, tem que receber aquele benefício que contratou no ato da aposentadoria. Se contratou benefício vitalício, é isto que lhe deve ser garantido. Da mesma forma, se ele já for elegível, naquele momento, a determinado benefício, os direitos contratados têm que ser preservados. O que a PREVIC tem adotado, porém, quando a patrocinadora decide retirar-se, é extinguir o Plano de Previdência, transformar o direito dos participantes em um montante financeiro e disponibilizar-lhes este montante.

Nós entendemos que a extinção não deve ser compulsória, exceto se o Plano, insolvente, não puder

Novo “cruzeiro” no Titanic: será o Cruzeiro do Sul?

“Não bastasse o Banco Santos, FUSESC aposta 20 mi em mais um perdedor”

Em junho último, a imprensa econômica ocupou-se de um, mais um, banco de picaretagens, o Cruzeiro do Sul. Especializado em morder fundos de pensão, deixou na praça um rombo inicialmente estimado em 1,3 bi, mas que tudo indica ser bem maior. Sob o título “**Mais fraudes / Alto risco**”, a **Veja** de 27 de junho informa, na coluna Radar, que “Os fundos de pensão que mais aplicaram seus recursos no encrocado Cruzeiro do Sul são Petros, Postalís, Metrus e **FUSESC**” (grifo nosso).

Em seu site, a FUSESC confirma ter R\$ 20 milhões na referido banco, metade dos quais em Depósitos a Prazo com Garantia Especial, DPGE, cobertos pelo Fundo Garantidor de Créditos. Se a aplicação realmente tiver sido em DPGE, a garantia de fato existe. Mas, quanto aos outros R\$ 10 milhões, a FUSESC menciona, no mesmo site, “... a segunda aplicação de R\$ 10 milhões, em cotas seniores de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), cujos créditos foram produzidos e vendidos (cedidos) à carteira do FIDC, com subordinação mínima de 50%, lastreados em sua maioria por créditos consignados em folha de pagamentos de servidores públicos, aposentados e pensionistas do INSS.”

Sobre o tal fundo FIDC, porém, a revista **ISTOÉ Dinheiro** edição Nº 767 registra, sob o título “**Fundo SEM Fundos**” que “... boa parte do patrimônio dos FIDCs do banco está sob suspeita. Segundo Anthero Meirelles, Diretor de Fiscalização

do BC, há fortes indícios de que os fundos estão lastreados em créditos falsos”. Oremos para que certo esteja o site da FUSESC e errado esteja o Banco Central. Caso contrário, lá se vão dez milhões nossos: mais um Banco Santos. Aliás, na matéria citada, o economista Ricardo Torres, professor da Brazilian Business School, BBS, afirma que “Qualquer semelhança do Cruzeiro do Sul com o Santos não é mera coincidência”.

A mesma **ISTOÉ Dinheiro**, de 13 de junho, informa que “... segundo um executivo ligado ao Fundo Garantidor de Créditos, os 300 mil empréstimos consignados fictícios não eram recentes – a carteira fraudulenta existia havia alguns anos [...] Com a fraude, o patrimônio de R\$ 1,1 bilhão que o Cruzeiro do Sul declarou no último balanço é, na verdade, negativo em R\$ 200 milhões”. A matéria da **ISTOÉ** esclarece que “... o Cruzeiro do Sul já vinha sofrendo problemas de credibilidade havia algum tempo. Sua contabilidade foi questionada em 2010 pela CVM porque o banco cedia suas carteiras de crédito para Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios do qual ele mesmo era cotista, para reduzir as exigências de capital”.

Forte cheiro de trambique no ar. Se confirmado, adivinhem, Colegas, quem vai ficar com o prejuízo.



Aloysio Gentil Costa
Presidente da AAPFUSESC, Associação dos Aposentados e Pensionistas da FUSESC.

sustentar-se com a reserva que tem. Se for solvente, os participantes devem ter a opção de tocá-lo adiante, sem a patrocinadora. Já se for insolvente, a patrocinadora teria que comprar o mesmo benefício em um plano aberto, ou seja, usar a reserva existente no plano a ser extinto e cobrir a diferença para o participante ingressar em um novo plano.

Déficit ou superávit no Plano: Nas retiradas de patrocínio que temos acompanhado, se no momento da saída da patrocinadora o Plano apresentava déficit, em vez de ser coberto pela patrocinadora ele foi ou rateado entre as duas partes ou foi, simplesmente, “esquecido”, assim reduzindo as reservas das pessoas no momento de calcular o valor do montante individual. Aí o participante não só parava de receber benefício como também acabava ficando com uma reserva menor do que aquilo que receberia no longo prazo. Nós entendemos que se há déficit, a patrocinadora retirante deve cobri-lo, como uma penalidade por ter rompido o contrato.

Prerrogativas dos administradores: Também neste aspecto a legislação precisa ser corrigida. Quando se elege alguém para gerir um Plano de Previdência, o gestor eleito não está autorizado a decidir pelos

participantes no tocante a mudanças no Plano; não tem mandato para isto. Ele foi eleito apenas para gerir o Plano como era no momento da eleição. Mas a legislação de hoje permite este absurdo. Defendemos que é preciso mudar a lei, de modo a que quaisquer mudanças no Plano de Previdência e no estatuto tenham que ser negociadas com as entidades de classe, sindicatos, associações de aposentados, etc.. Regulamento de fundo de pensão é coisa muito séria, com implicações muito profundas na vida das pessoas para ser deixado ao arbítrio dos administradores de momento, com o representante da patrocinadora tendo voto de Minerva.

Em resumo, a retirada da patrocinadora é o rompimento unilateral de um contrato, coisa que acarreta incontáveis problemas na vida dos participantes, principalmente para os mais fragilizados e idosos. Não há penalidade rigorosamente nenhuma para este ato unilateral. Tudo de ruim que dele decorrer recairá sobre o participante, nunca sobre a patrocinadora, ou ex-patrocinadora.

Pode-se mudar qualquer coisa, todas as leis, mas contanto que de maneira justa e com todas as partes devidamente representadas.